

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1996".

A Câmara Municipal de Planura por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 1996 é estimada em R\$ 6.276.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$	6.240.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	219.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	21.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	5.555.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	435.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	R\$	36.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$	1.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$	14.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	19.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$	2.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$	6.276.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidades Orçamentárias, fixada na importância de R\$ 6.276.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil reais):

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$	146.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	981.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$	8.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	R\$	21.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	1.569.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.542.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	1.081.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	297.500,00
16 - Transporte.....	R\$	630.500,00
	R\$	6.276.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1- Legislativo

1.1 - Corpo Legislativo.....	R\$	80.000,00
1.2 - Secretaria da Câmara.....	R\$	66.000,00

2 - Executivo

2.1 - Gabinete e Secretaria.....	R\$	407.500,00
2.2 - Procuradoria Jurídica.....	R\$	22.500,00
2.3 - Setor de Administração.....	R\$	523.500,00
2.4 - Setor de Finanças.....	R\$	249.500,00
2.5 - Setor de Educação e Cultura.....	R\$	1.569.000,00
2.6 - Setor de Saúde e Assistência Social.....	R\$	1.185.500,00
2.7 - Setor de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	1.802.000,00
2.8 - Setor Municipal de Estradas de Rodagem.....	R\$	370.500,00

T O T A L.....R\$ 6.276.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa de Capital, previsto pelos Artigos 165 e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando as condições previstas na resolução nº 11 do Senado Federal, de 31/01/94.

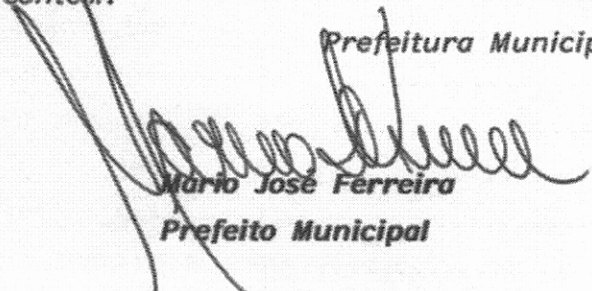
II - Abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total autorizado no presente Orçamento da Despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo Artigo 43, com seus Parágrafos e respectivos Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

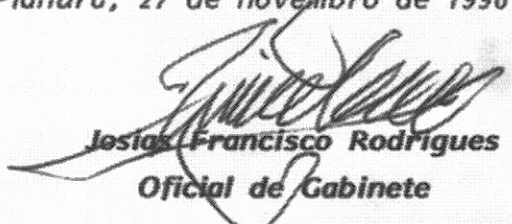
III - Anular, parcial ou totalmente, Dotações do presente Orçamento como recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 27 de novembro de 1996.


Mario José Ferreira
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Oficial de Gabinete